



CONTRATO ADMINISTRATIVO 39/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC** Entidade de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Frei Bonifácio nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular a Senhora **Neusa Klein Maraschini** brasileira, casada, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Peritiba, inscrito no CPF sob o nº 825.056.329-87 e a Empresa **CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA**, Empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Angelo Baldissera, CH 20 km 05, Linha Água Amarela, Cidade e Município de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócia Diretora a Senhora **CAROLINA BALDISSERA ROSSET**, portadora da carteira de identidade nº 3.839.646, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 08/2018, Modalidade Tomada de Preços 02/2018 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para a o recolhimento e destinação de aproximadamente 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de couro que atualmente se encontram depositados junto a área industrial de Peritiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA FORMA DE ENTREGA, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA - O valor pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 93.778,00 (Noventa e três mil, setecentos e setenta e oito reais).

O pagamento pelos serviços contratados dar-se-ão da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado ao final da remoção total do couro, e o saldo restante dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas com vencimento em 30 e 60 dias respectivamente após o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Primeiro - Da Entrega dos Serviços - O material deverá ser recolhido em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contato.

Parágrafo Segundo - Do Reajuste: Os valores do presente contrato serão reajustáveis anualmente conforme IGPM.

Parágrafo Terceiro - Do Prazo de Vigência - O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até de dezembro de 2018, ou até a conclusão dos serviços, valendo o que ocorrer primeiro;



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 13 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade- 01 - Fundo Mun. Da Industria e Comercio - FUNDICOM
Proj./Ativ. - 2.098 - Manutenção do FUNDICOM
Elemento -3.3.90.00.00.00.00.0100

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Controlar a quantidade e qualidade dos serviços executados.
- b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda.
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento das normas do presente Contrato e as contidas no Edital do Certame Licitatório supra citado,
- d) Aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Caberá a **CONTRATADA**:

1.2 A empresa contratada deverá recolher todo o material existente no local (couro) com equipamentos adequados, efetuando o transporte e dando a destinação final do material, que poderá ser para reciclagem, comercialização ou, outra forma de utilização final.

- a) Conforme o tipo da destinação final a empresa deverá apresentar as certidões negativas ou comprovação do encaminhamento nos casos de reciclagem e comercialização.
- b) Para a operacionalização do transporte do material, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes.
- c) Manter, durante a vigência do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alterações que possa comprometer a manutenção do presente.
- d) Obter todas as licenças necessárias para a execução do objeto do presente contrato e mantê-las durante sua vigência, em especial a certificação das garantias do objeto previsto no parágrafo sexto da Cláusula Primeira deste termo de contrato.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, conservação, seguro, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao **CONTRATANTE**,



qualquer espécie de responsabilidade presente ou futuro sobre a entrega do objeto, bem como de pessoas nela envolvida.

- f) Atender as normas técnicas dos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002. e,
- d) Multa

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

- a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quinta, deste instrumento.
- b) 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de atendimento descontínuo dos serviços conforme cronograma estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente termo de contrato.
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a” e “b”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “c”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o



recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10.520/02.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação da obra, tanto de forma global como em partes, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE** e desde que se verifique que a não subcontratação prejudique a continuidade da obra, observando-se para tanto, o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. No caso da subcontratação, a empresa deverá atender o disposto nas cláusulas quinta e sexta do edital de licitação vinculado ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devido em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato esta vinculada ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 20 de Fevereiro de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal
Contratante

**CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA**
Contratado

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Testemunha

JONAS SIMON
Fiscal do contrato